

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO

JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos Jogos 63º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº 004/2018, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO, INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campo Largo, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo II, e Voleibol Masculino Grupo I; Curso de BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo II; Colégio Estadual ARTHUR DA COSTA, na modalidade de Futsal Masculino Grupo II; Curso de ENGENHARIA CIVIL da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, nas modalidades de Futsal Masculino Grupo II e Voleibol Feminino Grupo II; Curso de JORNALISMO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na modalidade de Futsal Feminino Grupo II; Faculdade SANT’ANA, nas modalidades de Handebol Feminino Grupo III e Voleibol Feminino Grupo III; Colégio Estadual LINDA BACILA, na modalidade de Voleibol Masculino Grupo I; Colégio ALFA PLUS, na modalidade de Futebol Masculino Grupo I; Faculdade UNOPAR, na modalidade de Voleibol Feminino Grupo III; CESCAGE, na modalidade de Voleibol Masculino Grupo III a pena de Multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por modalidade/sexo, com base no artigo 211 do COJDD e ABSOLVENDO o Curso de ENGENHARIA CIVIL da UNICESUMAR, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo II das imputações descritas na denúncia.**

Feito o concurso de atenuantes e agravantes, para o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campo Largo, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo II, e Voleibol Masculino Grupo I; Curso de BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo II; Colégio Estadual ARTHUR DA COSTA, na modalidade de Futsal Masculino Grupo II; Curso de ENGENHARIA CIVIL da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, nas modalidades de Futsal Masculino Grupo II e Voleibol Feminino Grupo II; Curso de JORNALISMO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na modalidade de Futsal Feminino Grupo II; Faculdade SANT’ANA, nas modalidades de Handebol Feminino Grupo III e Voleibol Feminino Grupo III; Colégio Estadual LINDA BACILA, na modalidade de Voleibol Masculino Grupo I; Colégio ALFA PLUS, na modalidade de Futebol Masculino Grupo I; Faculdade UNOPAR, na modalidade de Voleibol Feminino Grupo III; CESCAGE, na modalidade de Voleibol Masculino Grupo III, restou presente a Agravante do artigo 178, V e para o Curso de BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo II; Curso de ENGENHARIA CIVIL da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na modalidade de Voleibol Feminino Grupo II; Curso de JORNALISMO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na modalidade de Futsal Feminino Grupo II; Faculdade SANT’ANA, nas modalidades de Handebol Feminino Grupo III e Voleibol Feminino Grupo III e para INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campo Largo, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo II, e Voleibol Masculino Grupo I; Curso de BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na modalidade de**

Basquetebol Masculino Grupo II; Colégio Estadual **ARTHUR DA COSTA**, na modalidade de **Futsal Masculino Grupo II**; Curso de **ENGENHARIA CIVIL** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, nas modalidades de **Futsal Masculino Grupo II** e **Voleibol Feminino Grupo II**; Curso de **JORNALISMO** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, na modalidade de **Futsal Feminino Grupo II**; Faculdade **SANT'ANA**, nas modalidades de **Handebol Feminino Grupo III** e **Voleibol Feminino Grupo III**; Colégio Estadual **LINDA BACILA**, na modalidade de **Voleibol Masculino Grupo I**; Colégio **ALFA PLUS**, na modalidade de **Futebol Masculino Grupo I**; Faculdade **UNOPAR**, na modalidade de **Voleibol Feminino Grupo III**; **CESCAGE**, na modalidade de **Voleibol Masculino Grupo III** restou a Agravante do artigo 179, IV, todos do COJDD, razão para qual não se aplica a estes tendo em vista que a pena ficou estabelecida em seu mínimo legal.

Finalmente fica, portanto, os denunciados **CONDENADOS INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ** – Campo Largo, na modalidade de **Basquetebol Masculino Grupo II**, e **Voleibol Masculino Grupo I** a pena de Multa no valor R\$200,00 (duzentos reais); Curso de **BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, na modalidade de **Basquetebol Masculino Grupo II** a pena de Multa no valor de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); Colégio Estadual **ARTHUR DA COSTA**, na modalidade de **Futsal Masculino Grupo II** a pena de Multa no valor de R\$100,00 (cem reais); Curso de **ENGENHARIA CIVIL** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, nas modalidades de **Futsal Masculino Grupo II** e **Voleibol Feminino Grupo II** a pena de Multa no valor de R\$266,66 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); Curso de **JORNALISMO** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, na modalidade de **Futsal Feminino Grupo II** a pena de Multa no valor de R\$133,33(cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); Faculdade **SANT'ANA**, nas modalidades de **Handebol Feminino Grupo III** e **Voleibol Feminino Grupo III** a pena de Multa no valor de R\$ R\$266,66 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); Curso de **ENGENHARIA CIVIL** da **UNICESUMAR**, na modalidade de **Basquetebol Masculino Grupo II** a pena de Multa no valor de R\$100,00 (cem reais); Colégio Estadual **LINDA BACILA**, na modalidade de **Voleibol Masculino Grupo I** a pena de Multa no valor de R\$100,00 (cem reais); Colégio **ALFA PLUS**, na modalidade de **Futebol Masculino Grupo I** a pena de Multa no valor de R\$100,00 (cem reais); Faculdade **UNOPAR**, na modalidade de **Voleibol Feminino Grupo III** a pena de Multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **CESCAGE**, na modalidade de **Voleibol Masculino Grupo III**, a pena de Multa no valor de R\$100,00 (cem reais), todos com base no artigo 211 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

PRESIDENTE: MAURICIUS LUIS MEHL (OAB/PR 74.267)
AUDITORA RELATORA: RAFAELA LEU (CREF 17.526-G/PR)
AUDITOR: JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR (OAB/PR 40.750)
PROCURADOR: GUSTAVO HENRIQUE BOWENS (OAB/PR 74.253)
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARIO PIROLO NETO (OAB/PR 71.565)

Ponta Grossa, 19 de setembro de 2018.